



Número: **0000432-23.2019.8.17.3520**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Triunfo**

Última distribuição : **17/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
69482 805	14/10/2020 13:31	<u>LAUDO PERICIAL_432-23.2019</u>	Laudo Pericial

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Triunfo/PE.

Ref.: Ofício nº 0000439-23.2019.8.17.3520

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Perícia Médica realizada no Senhor José Vitorino dos Santos no dia 03/10/2020, com as respectivas respostas aos Quesitos encaminhados.

Assim, aguardamos a liberação dos honorários Periciais, oportunamente.

Atenciosamente,

Francisco Erlândio de Melo Júnior
Francisco Erlândio de Melo Júnior
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PE 15940

Francisco Erlândio de Melo Júnior

CRM-PE 15940

Digitalizada com CamScanner



LAUDO MÉDICO:

PACIENTE: José Nogueira dos Santos

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE AUTORA:

1. Houve traumatismo crânio-encefálico, sendo tratado conservadoramente.
2. As lesões são permanentes.
3. As lesões são parciais.
4. As lesões são incompletas.
5. A repercussão das lesões é de forma residual.
6. 7, 8, 9, 10 e 11: prejudicados.

RESPOSTA AOS QUESITOS DA PARTE RÉ:

1. As lesões decorrem do acidente narrado, existe nexo causal entre as lesões apresentadas e o acidente narrado. Das lesões gerou invalidez permanente.
2. A invalidez é de fácil constatação.
3. A invalidez encontra-se instalada desde a época do acidente em 2019.
4. Já foram realizados os tratamentos médicos necessários.
5. Não havia alterações prévias ao acidente.
6. A invalidez é permanente e parcial. A invalidez é parcial e incompleta. O grau de repercussão é residual (10% de perda funcional).
7. Não houve lesões dos membros.
8. Nada digno de nota a acrescentar.

DR. FRANCISCO E. MELO JR
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-15940-PE/TEOT-11923

Triunfo, 03 de outubro de 2020.

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: TAIZA EVANGELISTA ALVES DE SOUZA - 14/10/2020 13:31:45
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101413314539300000068136773>
Número do documento: 20101413314539300000068136773

Num. 69482805 - Pág. 2